



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Of. Circ. nº 147/2020

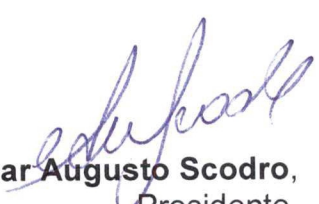
São Marcos, 28 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.:

Encaminhamos cópia da **MOÇÃO DE APOIO**, de autoria da Vereadora Patrícia Camassola Tomé, protocolada sob nº 20715, ao Senador Lasier Martins (Podemos - RS) pela autoria do Projeto de Lei do Senado 3.582/2020 que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para criar o tipo penal de desperdício de recursos públicos destinados à saúde e agravar a pena de crimes que resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde.

Informamos que o referido expediente foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 27 de julho do corrente ano.

Atenciosamente,


Vereador Cesar Augusto Scodro,
Presidente.

Ilmo. Sr.:
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”

ENCAMINHADO À COMISSÃO
Em 21/10/20



LIDO NO EXPEDIENTE
Em 20/10/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

APROVADO POR Unanimidade

Em 27/10/20

MOÇÃO DE APOIO Nº 19/2020

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

A vereadora abaixo subscrita, nos termos regimentais vigentes, consoante o artigo 123-A do Regimento Interno, requerem que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja enviada **MOÇÃO DE APOIO** ao Senador Lasier Martins (Podemos-RS) pela autoria do Projeto de Lei do Senado 3.582/2020 que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para criar o tipo penal de desperdício de recursos públicos destinados à saúde e agravar a pena de crimes que resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção visa apoiar a iniciativa do Senador Lasier Martins (Podemos-RS) que endurece as punições para gestões irresponsáveis e criminosas no serviço público de saúde.

O texto do Projeto de Lei cria o tipo penal de desperdício de recursos públicos destinados à saúde e agrava a pena de crimes que resultarem em dano aos recursos ou bens do setor em até quatro anos de cadeia, alterando o Código Penal e a Lei de Licitações para criminalizar o agente público que desperdiçar, dilapidar, malgastar ou prodigalizar esses recursos.

Segundo o Senador não é de hoje que o Brasil sofre com o fenômeno da corrupção e com outras ações criminosas cometidas contra os recursos públicos,

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

afirmando que a corrupção no País tem raízes históricas, mas que durante a atual pandemia da Covid-19 atingiu o nível mais absurdo, “com a faceta da crueldade e do total desprezo pela vida”.

Portanto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Moção de Apoio, como forma de incentivarmos a iniciativa do ilustríssimo Senador para dar o sistema de saúde condições adequadas ao tratamento de infectados e tornar o ambiente de trabalho minimamente seguro para profissionais da linha de frente inibindo e combatendo a corrupção para que ela não retire do Estado parte substancial de sua capacidade de investimento colocando em risco a vida de milhares de pessoas.

Por fim, requisitamos que, após as formalidades legais, a mesma seja enviada ao Senador Lasier Martins (Podemos-RS) e ao Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Patrícia Camassola Tomé

Vereadora da Bancada do MDB

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 1/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.104272/2020-10
2. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104361/2020-58
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.10564/2020-75
4. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105598/2020-56
5. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075101/2020-68
6. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075157/2020-12
7. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075179/2020-82
8. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075133/2020-63
9. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051234/2020-49
10. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.11873/2020-71
11. PL nº 5028, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095031/2020-64
12. PL nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
13. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.095485/2020-35
14. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.048099/2020-54
15. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2020-17
16. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042438/2020-99
17. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092710/2020-81
18. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108734/2020-60
19. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108730/2020-81
20. PEC nº 21, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092681/2020-58
21. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073583/2020-11
22. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059445/2020-20
23. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073328/2020-79



24. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057790/2020-29
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058647/2020-54
26. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072599/2020-15
27. PL nº 1277, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073331/2020-92
28. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072594/2020-84
29. SCD nº 3, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051058/2020-45
30. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051095/2020-53
31. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055187/2020-11
32. PLS nº 300, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.073522/2020-54
33. PL nº 2985, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073536/2020-78
34. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073518/2020-96
35. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075143/2020-07
36. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.075104/2020-00
37. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35
38. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099594/2020-21
39. PL nº 2824, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098952/2020-89
40. MPV nº 1000, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098887/2020-91
41. PLS nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.092364/2020-31
42. SUG nº 14 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099603/2020-84
43. SUG nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099621/2020-66
44. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70
45. PL nº 3582, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099601/2020-95
46. PL nº 3054, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099598/2020-18
47. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104352/2020-67
48. PL nº 158, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.099874/2020-30
49. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099611/2020-21
50. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

